



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**13ª Vara Federal de Curitiba**

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Ahu - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1681 - www.jfpr.jus.br -  
Email: prctb13dir@jfpr.jus.br

**PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 5040249-80.2015.4.04.7000/PR**

**REQUERENTE:** POLÍCIA FEDERAL/PR

**ACUSADO:** ALEXANDRE CORREA DE OLIVEIRA ROMANO

**ADVOGADO:** DANIEL ALBERTO CASAGRANDE

**ADVOGADO:** ANTONIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO

**ADVOGADO:** LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES

**ADVOGADO:** RODOLFO HEROLD MARTINS

**ADVOGADO:** ADRIANO SÉRGIO NUNES BRETAS

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**INTERESSADO:** BRECKENFELD & CINTRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

**ADVOGADO:** FERNANDO MUNIZ SANTOS

**ADVOGADO:** CAMILA RODRIGUES FORIGO

**ADVOGADO:** RODRIGO MUNIZ SANTOS

**ADVOGADO:** CAROLINA RABONI FERREIRA

**ADVOGADO:** GILIANE HASSE MAREK

**ADVOGADO:** ANDRE RICARDO TUBIANA

**ADVOGADO:** FELIPE ANDRES PIZZATO REIS

**INTERESSADO:** CAMARA DOS DEPUTADOS

**INTERESSADO:** JD2 CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA

**ADVOGADO:** CARLOS ORLANDI CHAGAS

**INTERESSADO:** GUILHERME DE SALLES GONÇALVES

**ADVOGADO:** LUIZ GUSTAVO PUJOL

**ADVOGADO:** CARLOS EDUARDO MAYERLE TREGLIA

**ADVOGADO:** VITOR AUGUSTO SPRADA ROSSETIM

**ADVOGADO:** GUILHERME SIQUEIRA VIEIRA

# DESPACHO/DECISÃO

Reproduzo parcialmente despacho prolatado na presente data no processo 5042230-47.2015.4.04.7000.

- "1. Trata-se de representação da autoridade policial pela declinação de competência ao Egrégio Supremo Tribunal Federal em decorrência da identificação de indícios de que a Senadora da República Gleisi Helena Hoffman seria beneficiária de valores de possível natureza criminosa.*
- 2. O Ministério Público Federal opinou pela declinação (evento 5).*
- 3. Decido.*
- 4. A presente representação policial contém provas colhidas do processo 5040249-80.2015.4.04.7000 e do inquérito 5040449-87.2015.4.04.7000 (IPL 1826/2015) em trâmite perante este Juízo.*
- 5. Oportuno breve histórico.*
- 6. Milton Pascowitch, em acordo de colaboração celebrado com o Ministério Público Federal, declarou que intermediou o pagamento de propinas da Engevix Engenharia, Hope Recursos Humanos e Personal Service em contratos da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás para dirigentes daquela empresa, como o Diretor de Serviços Renato de Souza Duque.*
- 7. No âmbito do acordo, também declarou que intermediou propina de cerca de doze milhões de reais da empresa Consist Software para João Vaccari Neto, tesoureiro do Partido dos Trabalhadores - PT.*
- 8. No desenvolvimento das apurações, identificado outro operador que intermediava propinas da Consist Software, o advogado Alexandre Correa de Oliveira Romano, que teria recebido cerca de trinta e sete milhões de reais de empresas do Grupo Consist.*
- 10. Foi identificado que a Consist iniciou os pagamentos a Milton Pascowitch e a Alexandre Romano porque foi escolhida para prestar serviços de informática no âmbito de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Associação Brasileira de Bancos (ABBC) e o Sindicato das Entidades Abertas de Previdência Privada (SINAPP) para fins de disponibilização, via internet, de serviços e sistema informatizado de gestão de margem consignável em folha de pagamento.*
- 11. A escolha da Consist para prestar esses serviços resultou a ela em benefício importante, pois a partir dali passou a receber remuneração por cada empréstimo consignado dos servidores públicos federais e que, no total, chegam a dezenas de milhões de reais.*
- 12. Não foi até o momento identificada causa lícita para os pagamentos da Consist Software para Milton Pascowitch e para Alexandre Romano, tendo o primeiro, aliás, já admitido que inexistia motivo lícito e que os contratos de consultoria celebrados eram mero disfarce para repasse de propina.*
- 13. Foram rastreados pagamentos pelas empresas do Grupo Consist (Consist e SWR Informática) de parte desses valores a dezenas de empresas de fachada ligadas a Alexandre Romano ou a terceiros. Relaciono, sem ser exaustivo:*

- Oliveira Romano Sociedade de Advogados recebeu R\$ 4.665.423,43 da Consist Software entre 10/2010 a 01/2013, R\$ 3.237.436,61 da SWR Informática entre 02/2013 a 12/2013, R\$ 6.278.440,70 da Consist Business Software entre 01/2014 a 07/2015, todas por serviços jurídicos, e tem por sócio o próprio Alexandre Romano;

-NSG TI SOLUTIONS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO recebeu R\$ 1.548.582,09 da Consist Software entre 11/2010 a 01/2013, R\$ 594.847,00 da SWR Informática entre 06/2011 a 12/2013, e R\$ 1.047.565,00 entre 02/2014 a 03/2015 da Consist Business Software, por serviços de informática, e tem por sócios a esposa e os filhos do investigado Alexandre Romano e endereço aparentemente de fachada (fl. 7 do relatório);

-HGM TELECOM LTDA recebeu R\$ 215.967,00 da Consist Software por serviço de informática e tem endereço aparentemente de fachada (fl. 12 do relatório e evento4);

-NJS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, recebeu R\$ 220.000,00 da Consist Software por serviço de informática e outro por serviços comerciais e tem endereço aparentemente de fachada (evento 3);

- SX COMUNICAÇÃO LTDA, recebeu R\$ 195.000,00 da Consist Software e R\$ 341.125,00 da Consist Business Software no ano de 2014 por serviço de agenciamento de espaços de publicidade e tem por sócio filho de Alexandre Romano;

-LOGIX 8 LTDA recebeu R\$ 59.436,00 em 15/09/2011 da Consist Software por agenciamento de serviços de transporte e logística e tem por sócio o próprio Alexandre Romano;

- In & Out Ltda. recebeu R\$ 110.000,00 em 21/09/2012 da Consist Software por serviço de informática e tem por sócio o próprio Alexandre Romano;

- Nex Ltda. recebeu R\$ 1.262.129,37 entre 18/08/2011 a 19/03/2011 da Consist Software por assessoria econômica e teve por sócio o próprio Alexandre Romano entre 06/2011 a 10/2013;

-LINK LTDA recebeu R\$ 306.841,00 entre 09/2010 a 11/2011 da Consist Software por serviço consultoria e e teve por sócio o próprio Alexandre Romano entre 05/2005 a 02/2011;

-INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. recebeu R\$ 96.000,00 em 13/09/2012 da Consist Software por serviço de consultoria e tem endereço aparentemente de fachada (fl. 44 do relatório);

- TEMA LTDA (atual ATMO PROPAGANDA & MARKETING LTDA) recebeu R\$ 70.000,00 em 20/09/2010 da Consist Software por serviço de consultoria;

- CRLS CONSULTORIA E EVENTOS LTDA recebeu R\$ 309.590,00 em 10/2010 da Consist Software por serviço de consultoria e planejamento de road show e tem endereço aparentemente de fachada (fl. 53 do relatório);

- Markcom Ltda. recebeu R\$ 40.000,00 em 09 e 10/2010 da Consist Software por serviço de reprodução de lâminas;

- JD2 CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. recebeu R\$ 1.210.000,00 entre 05/2012 e 01/2013 da Consist Software, R\$ 1.645.000,00 da SWR Informática entre 02/2013 a 12/2013, e R\$ 4.380.000,0 da Consist Business Software por serviços de consultoria;

- Instituto João Batista Romano recebeu R\$ 7.500,00 da SWR Informática, R\$ 47.500,00 da Consist Business, tratando de entidade diretamente relacionada a Alexandre Romano.

14. Identificados indícios, no rastreamento, de pagamentos a servidores do Ministério do Planejamento, como Duvanier Paiva Ferreira, já falecido, e Valter Correia da Silva, o que teria sido feito mediante pagamento a empresas de fachada.

15. No rastreamento dos valores, foi também constatado que cerca de sete milhões de reais, entre 2014 a 2015, foram destinados pela Consist Software ao advogado Guilherme de Salles Gonçalves, com escritório em Curitiba.

16. Guilherme Gonçalves teria sido indicado por Alexandre Romano à Consist para receber cerca de um terço dos valores que eram repassados periodicamente pela empresa Consist.

17. Especificamente, Guilherme Gonçalves passou a receber 9,6% da faturamento líquido da Consist referente aos serviços prestados no âmbito do referido acordo técnico celebrado junto ao Ministério do Planejamento.

18. No documento constante no evento 1, anexo27, p. 27, e anexo 28, p. 1- 2, consta relatório com os montantes repassados pela Consist e pela SWR Informática, empresa do mesmo grupo, a Guilherme Gonçalves.

19. Para acobertar os repasses, o escritório de Guilherme Gonçalves teria prestado um ou outro serviço à Consist (identificado, em concreto, um mandado de segurança em procedimento licitatório e um parecer), mas aparentemente incompatíveis com a remuneração de cerca de sete milhões de reais.

20. O próprio investigado Pablo Alejandro Kipersmit, dirigente da Consist Software (evento 2, arquivo inq4, do inquérito 5040449-87.2015.4.04.7000) já declarou que os pagamentos da Consist para Guilherme Gonçalves foram efetuados apenas porque assim foi solicitado por Alexandre Romano, sem que tivessem por propósito representar contraprestação de serviços jurídicos.

21. Relativamente ao identificado mandado de segurança, parece improvável que justificasse pagamentos de honorários de cerca de sete milhões de reais, já que o próprio objeto da licitação questionada era de somente doze milhões para a empresa vencedora. E quanto ao parecer, há documentos nos autos que apontam preço cobrado pelo escritório de Guilherme Gonçalves de cerca de R\$ 30.000,00, muito distante do total da remuneração (evento 1, anexo16, p.2).

22. Na busca e apreensão realizada no escritório de advocacia de Guilherme Gonçalves, foram colhidos documentos que indicam que os valores recebidos da Consist teriam sido em parte utilizados para efetuar pagamentos em favor da Senadora Gleisi Hoffmann (fl. 13 da representação policial).

23. Assim, por exemplo, planilha de fevereiro de 2015 apreendida no escritório de Guilherme Gonçalves revela que, do assim denominado "Fundo Consist", com crédito de R\$ 50.078,00, foram efetuados diversos lançamentos de débitos em favor da Senadora e de pessoas a ela ligadas (evento 1, anexo3, p. 4 do arquivo, p. 37 do documento da apreensão).

24. Consta, por exemplo, na planilha débito de R\$ 1.344,51, a título de pagamento de multa relacionada ao nome da própria Senadora, e débitos relacionados a Zeno Minuzzo, e Hernany Bruno Mascarenhas, pessoas a ela ligadas segundo a

autoridade policial. Em um dos lançamentos de débito junto ao nome de Hernany, consta a anotação "salário motorista - cheque 828", enquanto no outro, "Diversos PT, PB, Gleisi".

25. Segundo levantado pela autoridade policial, Hernany Mascarenhas prestaria serviços de motorista à Senadora, enquanto Zeno Minuzzo teria sido secretário de finanças do Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores.

26. Em outro documento apreendido, constam indícios de que o referido Hernany era remunerado pelo "Fundo Consist" administrado por Guilherme Gonçalves desde pelo menos 10/2011 (fls 15 e 16 da representação policial).

27. Em outro documento apreendido, consta anotação de que, do pagamento de cinquenta mil reais de honorários pela Consist a Guilherme em 29/09/2011, ele teria acertado com o ex-Ministro Paulo Bernardo, marido de Gleisi Hoffmann, que ficaria, desta feita, com todo o montante. Transcreve-se a anotação (evento 1, anexo 21, p. 29):

"Referente à diferença de 35.700,00 que foi retirados [sic] dos honorários de setembro/2011 dos 60.000,00. O Guilherme acertou com o Paulo Bernardo que ficaria com honorários no valor de R\$ 50.000,00. 35.700,00 entrou direto da Consist e o restante 14.300,00 foi transferido do fundo para a c/c 2 do Guilherme."

28. A anotação em questão, revelando que Guilherme precisaria da concordância de terceiro para ficar com os honorários pagos pela Consist, indica que os valores não se tratavam de fato de honorários.

29. Ouvido no inquérito, Guilherme Gonçalves alegou que utilizava recursos recebidos a título de honorários advocatícios da Consist para pagar despesas de clientes do escritório, como da referida Senadora ou de pessoas a ela ligadas. Afirmou que os débitos seriam relativos a "despesas urgentes" dos clientes, mas também esclareceu que nenhuma dessas "despesas urgentes" teria sido, posteriormente, ressarcida pelos clientes ou mesmo por ele cobrada.

30. Assim, as provas, em cognição sumária, revelam, em síntese:

a) que a Consist foi escolhida para prestar serviços de informática no âmbito do acordo técnico entre o Ministério do Planejamento e a ABBC e SINAPP para gestão de margem consignável em folha de pagamento dos servidores públicos federais;

b) que parte expressiva da remuneração da Consist, de até 40% do faturamento líquido obtida com o contrato, foi repassada, sem causa lícita aparente, a intermediadores como Alexandre Romano e Milton Pascowitch, sendo posteriormente direcionada a dezenas de empresas de fachada;

c) que parte expressiva da remuneração da Consist, cerca de 9,6% do faturamento líquido, foi repassada, por solicitação de Alexandre Romano, ao advogado Guilherme Gonçalves, em Curitiba, que, por sua vez, utilizou esses mesmos recursos para pagamentos associados à Senadora da República Gleisi Hoffmann.

31. Havendo indícios de que autoridade com foro privilegiado seria beneficiária de pagamentos sem causa, é o caso de acolher o requerimento da autoridade policial e do MPF e remeter o feito para o Egrégio Supremo Tribunal Federal.

32. Como, porém, a referida Senadora é, aparentemente, apenas uma das beneficiárias de pagamentos sem causa efetuados a dezenas de outras pessoas (conforme rol de mais de uma dezenas de empresas no item 13 da decisão anexa),

*de todo oportuno que, se assim for este o entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal, o processo seja desmembrado, possibilitando a continuidade da investigação e da persecução, perante este Juízo, dos investigados destituídos de foro privilegiado.*

*33. Faço essa observação considerando a recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal a respeito do tema e apenas porque este Juízo, a pedido da autoridade policial e do Ministério Público Federal, decretou, em 17/08/2015, a prisão preventiva de Alexandre Romano por risco à ordem pública e risco à instrução (evento 52 do processo 5040249-80.2015.4.04.7000), **urgindo**, por conta disso, a conclusão das investigações em relação a ele (prazo até 12/09/2015, 30 dias contados da efetivação da prisão temporária)., o que só será viável com o desmembramento em relação aos destituídos de foro privilegiado.*

*34. Não cabe revogar a prisão cautelar, pois, quando decretada, não havia notícia de possível envolvimento de autoridade com foro privilegiado, e, por outro lado, a colocação em liberdade do investigado Alexandre Romano no momento colocaria em risco a ordem pública e a investigação. Em síntese, Alexandre Romano, embora em outro âmbito, exerce aparentemente papel semelhante ao de Alberto Youssef, Milton Pascowitch e Fernando Soares, dedicando-se à prática habitual de lavagem de dinheiro e de intermediação de propinas, com o que a preventiva é necessário para interromper o ciclo delitivo. Por outro lado, além da prática dos crimes envolver fraudes documentais sistemática, foram colhidos indícios de que ele dissipou e ocultou provas pouco antes das diligências de busca e apreensão, o que também evidencia o risco à instrução (como consta no decreto da preventiva.*

*35. Além disso, como apontado no requerimento da autoridade policial, há diligências urgentes de colheita de prova e que podem ser prejudicadas caso a sua efetivação demore.*

*(...)*

*37. Assim, determino a remessa do presente feito, do processo 5040249-80.2015.4.04.7000 e do inquérito 5040449-87.2015.4.04.7000 (IPL 1826/2015), em trâmite perante este Juízo e que abrangem todos os supostos crimes envolvendo os repasses da Consist Software, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, especificamente ao eminente Ministro Teori Zavascki, prevento para os feitos relacionados à assim denominada Operação Lavajato.*

*38. Como já adiantado, importa destacar que os fatos foram descobertos em desdobramento natural das investigações na assim denominada Operação Lavajato e há possíveis ligações com outros fatos apurados no âmbito da referida investigação, pois, como bem apontado pelo MPF, o escritório de Alexandre Romano também recebeu depósitos vultosos das empreiteiras investigadas no âmbito da Operação Lavajato, assim como o próprio Milton Pascowitch.*

*39. Para tanto e como há investigado preso, extraia a Secretaria cópia eletrônica integral dos três aludidos processos e encaminhem-se, com urgência e por SEDEX, com cópia deste despacho, e por ofício à Egrégia Suprema Corte.*

*40. Mantenho sigilo sobre este feito para preservar a eficácia das diligências de investigação requeridas pela autoridade policial. Ciência ao MPF e à autoridade policial."*

Cumpra a Secretaria aquela decisão. Antes da remessa traslade-se para estes autos cópia do aludido documento constante na p. 4 do arquivo consistente no anexo3, do evento1 do processo 5042230-47.2015.4.04.7000.

Ciência ao MPF, à autoridade policial e às Defesas já cadastradas. Aguarde-se a decisão do Supremo Tribunal Federal para eventual continuidade das investigações perante este Juízo em relação aos destituídos de foro privilegiado.

Curitiba, 25 de agosto de 2015.

---

Documento eletrônico assinado por **SÉRGIO FERNANDO MORO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700000979499v10** e do código CRC **a262569e**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SÉRGIO FERNANDO MORO

Data e Hora: 25/08/2015 10:22:48

---

**5040249-80.2015.4.04.7000**

**700000979499 .V10 SFM© SFM**